

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº 017/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL CLARIVAL DANTAS TRINDADE e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL CLARIVAL DANTAS TRINDADE, dantes denominada Escola Municipal São Francisco, localizada na localidade de São Francisco, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. série;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL CLARIVAL DANTAS TRINDADE, as Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, São Francisco;

Escola Municipal São Francisco;
Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade, São Francisco;

Escola Municipal São Jorge, São Miguel;
Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, São Miguel;

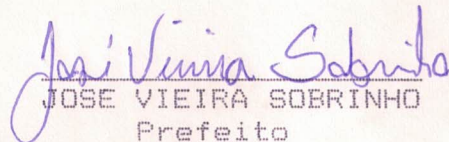
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, São Miguel;

Escola Municipal Santa Rosa, São Miguel;
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, São Miguel;
Escola Municipal São Jorge, Fazenda Velha;
Escola Municipal Santa Luzia, Loreana;
Escola Municipal Senhor do Bomfim, Adustina;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Adustina;

Escola Municipal de Adutina;
Escola Municipal Castro Alves, Adustina;
Escola Municipal Menino de Jesus, Adustina;
Escola Municipal Santo Antonio, Adustina;
Escola Municipal Coração de Maria, Adustina;
Escola Municipal São José, Adustina;
Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade, Seradi-
nha;
Escola Municipal Umburana, Adustina;
Escola Municipal Coração de Maria, Quixabeira;
Escola Municipal São José, Riocho da Onça;
Escola Municipal D. Pedro I, Adustina;
Escola Municipal Santo Antonio, Olhos Dagua;
Escola Municipal Senhor do Bomfim, Olhos Dagua;
Escola Municipal Baixas dos Araças;
Escola Municipal Frei de Apolonio de Jady, Cruz das
Almas;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima, Entronca-
mento;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.


JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito